

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E
JORGE LUIZ RAMOS, OBJETIVANDO
MINISTRAR AULAS DE MÚSICA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Sr. Jorge Luiz Ramos**, residente e domiciliado na Rua Natal, 2899, Bairro Nova Divinéia Pinhalzinho/SC, CPF/MF sob o nº 321.450.980-20 e documento de identidade RG 038012982-5, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada nos termos do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a **Contratação de Professor de música por 20 horas semanais, para atuar no Departamento de Cultura.**

1.2. Justifica-se a necessidade de contratação tendo em vista que após ter sido realizado o Processo Seletivo de nº 002/2017 da Secretaria de Educação e Cultura, houve apenas um inscrito que não obteve a pontuação necessária para obter sua classificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá ministrar aulas de Música, por 20 horas semanais, no “Departamento de Cultura” de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Educação.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a desempenhar as seguintes funções:

- a) Desenvolver a habilidade musical através de treinamento auditivo assim como do domínio da escrita e leitura musical;
- b) Oferecer condições para que a criança e o adolescente reconheçam a música como linguagem, e como forma de expressar-se e interagir com os outros;
- c) Incluir a música no cotidiano das crianças e adolescentes, bem como nas brincadeiras cantadas, para o seu desenvolvimento;
- d) Proporcionar a valorização da linguagem musical, a autonomia, o valor expressivo e cultural de forma lúdica e prazerosa;
- e) Ampliar o conhecimento de mundo da criança e do adolescente, permitindo várias possibilidades de expressão e comunicação;
- f) Desenvolver o conhecimento da teoria musical elementar e básica;
- g) Proporcionar o desenvolvimento da linguagem sonora\musical (sons da natureza, sons da cultura, sons do corpo, objetos, instrumentos musicais música ouvida e cantada);
- h) Estimular a linguagem dos ritmos e gêneros musicais (clássica, rock, samba, gaúcho, sertanejo;
- i) Conhecer a linguagem das diferentes culturas musicais (indígena, gaúcha, alemã, polonês, italiano e caipira);
- j) Conhecer a linguagem das letras musicais (cantar, explorar o som das palavras, interpretar, ritmo e gênero);
- k) Trabalhar a música através do lúdico e coletivo através dos instrumentos;
- l) Fazer o reconhecimento e utilização expressiva, em contextos musicais das diferentes características geradas pelo silêncio e pelos sons: altura (graves ou agudos), duração (curtos ou longos),

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (049) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15**

intensidade (fracos ou fortes) e timbre (característica que distingue e personaliza cada som);

- m) Participação em brincadeiras que envolvam a improvisação musical;
- n) Desenvolver o repertório de canções para desenvolver memória musical;
- o) Escuta de obras musicais de diversos gêneros, estilos, épocas e culturas da produção musical brasileira e de outros povos e países;
- p) Reconhecimento de elementos musicais básicos: frases, artes, elementos que se repetem etc. (a forma);
- q) Informações sobre as obras ou vidas e sobre seus compositores para iniciar seus conhecimentos sobre a produção musical;
- r) Elaboração de registros pessoais, portfólio anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Prestar os serviços de acordo com cronograma fornecido pelo Departamento de Cultura e pela Secretaria de Educação;
- 3.2. Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, atendendo as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens, resultantes da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de prestação dos serviços **será retroativo ao dia 01/06/2017** com término no dia **15/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 5.1. O valor Global do CONTRATO é de **R\$ 9.331,84** (nove mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) que serão pagos em 7 (sete) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.333,12 (um mil trezentos e trinta e três reais e doze centavos), sendo que a primeira será paga até o dia 05 de julho de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- 5.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, através de depósito em conta, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária de nº 06.03.2.028.3.3.90.36.06.00.00.00 (125/2017).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (049) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15**

defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo CONTRATADO, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça de Pinhalzinho, SC.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 21 de Junho de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JORGE LUIZ RAMOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sérgio Mazonetto
CPF: 469.369.809-10

Nome: Adair Luiz Niederle
CPF: 073.913.179-69